



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 660/2013 DE 20 DE JULHO DE 2013

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 559/2009, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE CAMPO ALEGRE - AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 559 de 21 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

I – 01 representante da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, preferencialmente o Secretário Municipal de Segurança Institucional;

II – 01 representante da Procuradoria Jurídica do Município de Campo Alegre, escolhido entre os Procuradores efetivos;

III – 01 Representante da Polícia Civil Estado de Alagoas;

IV - 01 Representante da Polícia Militar do Estado de Alagoas;

V - 01 Representante do Poder Legislativo Municipal de Campo Alegre;

VI - 01 Representante da rede bancária instalada em Campo Alegre;

VII - 01 Representante do setor empresarial local;

VIII - 01 Representante do Conselho Tutelar do Município de Campo Alegre;

IX – 02 representantes da sociedade civil municipal, sendo 01 residente na cidade sede, e 01 residente no Distrito de Luziápolis

.....



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

§ 8º. O membro do Ministério Público estadual, em exercício na Promotoria de Justiça de Campo Alegre, poderá participar das reuniões como Presidente de Honra, tendo direito a voz.

Art. 2º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 559 de 21 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Competirá aos membros do conselho eleger um Presidente e um vice-presidente, tesoureiro e secretário, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, com a possibilidade de alternância na presidência entre conselheiros natos e representativos.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita